

ANEXO I
MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA)

Contratante: **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton.

Contratada:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Licitação Tomada de Preço nº 03/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Objeto do Contrato: Execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição
1	Contratação de Empresa para a execução de pavimentação asfáltica, na modalidade empreitada global, com fornecimento do material/equipamentos e mão-de-obra, com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e execução da sinalização viária horizontal, junto as Rua Olívio Saccomori, Rua Mieceslau T. Rajewski, Rua Três de Maio, Rua Guaporé, Rua Pedro Pinto de Souza, Rua José Bonifácio, Rua Pedro Gehlen e Rua Luiz Comarella, numa área total de 21.787,82m ² , tudo de acordo com projetos, plantas e memoriais descritivos da obra.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital Tomada de Preços nº 03/2020, ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada, em cada oportunidade, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços respectivos, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, para executar o objeto deste contrato. O Município em cada ordem de início indicará as ruas a que a mesma se refere.

Parágrafo único: A ordem de início poderá ser parcial, por rua ou trecho, ou total, sendo que o prazo de que trata o *caput* desta cláusula se refere a cada ordem de início.

Cláusula Terceira: O Município Contratante pagará à Empresa Contratada, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$...... (.....), sendo R\$ relativo a mão-de-obra e R\$...... relativo a material e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa, identificada na proposta apresentada, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total do contrato, será pago mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra emitido pelo Setor de Engenharia do Município, e apresentação, pelo licitante vencedor, da CND do INSS da obra, isto para cada ordem de início de obra.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada; O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no edital, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Nona: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito
05.01.15.452.0101.1051 – Pavimentação e Construção de Ruas
4490.51 – Obras e Instalações

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Gaurama/RS, de 2020.

Município Contratante

Empresa Contratada

Testemunhas: 1- _____

2- _____